



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATOS DE ADITIVOS**

**4º ADITIVO CT Nº 056/2021 – PE 008/2021.** Objeto: Acréscimo de 1,497% do valor global do contrato, tendo em vista a necessidade de acréscimos quantitativos no item 12. Contratada: Air Liquide Brasil Ltda. Valor: R\$ 86.336,00. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

**TERMO DE EMBARGO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 124/2024	Nº 65/2024	Claudio Henrique Salgado Guerra	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

04 de outubro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
289/2024	Edna Pereira Arruda Coelho	211653340499	Lei 1545/1992 Art. 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
228/2024	Paulo Eustáquio Cerceau Ibraim	211653340459	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
229/2024	Cristóvão Cesar Vieira	211653350492	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
222/2024	Ernesto Rates Reis	410430300555	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
220/2024	Ernesto Rates Reis	410430300567	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias

219/2024	Ernesto Rates Reis	410430300084	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
218/2024	Ernesto Rates Reis	410430300579	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
217/2024	Ernesto Rates Reis	410430300072	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
216/2024	Ernesto Rates Reis	410430300591	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
215/2024	Ernesto Rates Reis	410430300060	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
214/2024	Ernesto Rates Reis	410430300048	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
213/2024	Ernesto Rates Reis	410430300645	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
212/2024	Ernesto Rates Reis	410430300036	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
211/2024	Ernesto Rates Reis	410430300660	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
210/2024	Ernesto Rates Reis	410430300024	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
231/2024	Mark Empreendimentos	211653350542	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
230/2024	Vanderlei Gomes de Oliveira	211653350502	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
227/2024	Valdir dos Santos	211653340449	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
226/2024	Lucimar Aparecida G. de Oliveira	211653340439	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
225/2024	Alexsandra Gomes de Oliveira	211653340429	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
224/2024	Anderson Silva Portugal	211653340419	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
223/2024	João Antônio da Silva	410430300108	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
221/2024	Wilson Aparecida Braga e Custó	410430300096	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
314/2024	Maria Auxiliadora Flores	140110080334	Lei 1545/1992 Art. 20	30 dias
304/2024	Jesuíta Honorato Pimentel	250840360159	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias

290/2024	Luana Luiza Lopes Siqueira	211653320032	Lei 1545/1992 Art. 18, 244 e 294  Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina  30 dias para o cercamento e passeio
291/2024	Clóvis Pereira de Almeida	250810460293	Lei 1545/1992 Art. 18	30 dias

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

### TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Embargo	Notificado(a)	Local da ocorrência	Irregularidades identificadas
250/2024	Cabral Fortes Fomento Ltda	Rua 3, S/N, Quadra 4 Lote 39, Pérola Negra – Santa Luzia / MG	Lei 3615/2014 Art. 11  Outros: Movimentação de terra sem licença da prefeitura.
251/2024	Mark Empreendimentos Ltda	Rua 3, S/N, Quadra 4 Lote 40, Pérola Negra – Santa Luzia / MG	Lei 3615/2014 Art. 11  Outros: Movimentação de terra sem licença da prefeitura.
252/2024	Mark Empreendimentos	Rua 3, S/N, Quadra 4 Lote 41, Pérola Negra – Santa Luzia / MG	Lei 3615/2014 Art. 11  Outros: Movimentação de terra sem licença da prefeitura.
45/2024	Espaço RC Eireli	Rua do Carmo, 360, Boa Esperança – Santa Luzia / MG	Lei 3615/2014 Art. 29
46/2024	Lúcio Geraldo Gonzaga	Rua Milton Dias de Almeida, 93, Pérola Negra – Santa Luzia / MG	Lei 3615/2014 Art. 11  Lei 1545/1992 Art. 252

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

### AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1430	Kildary de Albuquerque	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	60
1429	Jelcleir Rosa de Oliveira	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1444	Accio Geraldo Amaral	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	480
1440	Jacqueline Celeste da Silva	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 294 Inciso I	240

1435	Maria da Conceição Morais	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 294	480
1431	Maria das Dores Correia Nunes	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1430	Lucy Mary Gomes Costa e Outros	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1436	José Martins de Souza	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1438	Eduardo Cornélio do Amorim	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1439	Francisco Vieira da Silva	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 294	480
1437	Geraldo Eustáquio dos Santos	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240

### AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1428	Ricardo Pires de Oliveira e S/M	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 8, III	120
1445	José Lopes Galvão	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 10	120

### ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 76/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	2318/2024-SMDU-SL	Izabella Duarte Araújo	07/10/2024

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0031/2021.	Executar atividade de movimentação de solo sem Licença Ambiental Simplificada (LAS).  Embasamento Legal: Art. 112 Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	D'Granel Transportes e Comércio LTDA.  CNPJ: 22.447.684/0001-07	PROCEDENTE  Valor: 900 (novecentas) UFM's.  (Decisão administrativa 064/2024)

Auto de Infração nº: 0032/2021.	Descumprir condicionantes de licença para movimentação de solo. Embasamento Legal: Art. 112 Anexo I, Código 105 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	D'Granel Transportes e Comércio LTDA. CNPJ: 22.447.684/0001-07	PROCEDENTE Valor: 390 (trezentos e noventa) UFM's.  (Decisão administrativa 064/2024)
Auto de Infração nº: 0033/2021.	Intervir em Área de Preservação Permanente – APP para abertura de via e movimentação de solo para reconformação de taludes. Embasamento Legal: Art. 112 Anexo I, Código 114 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	D'Granel Transportes e Comércio LTDA. CNPJ: 22.447.684/0001-07	PROCEDENTE Valor: 10.001 (dez mil e uma) UFM's.  (Decisão administrativa 064/2024)

Observação: Do julgamento dos Autos de Infração, fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa cominada ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 07 de outubro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

#### Decisão Final

Processo	Infração Sanitária*	Data da Autuação
Nº 155/CVS/2024	I, II e XXX VII	28/08/2024

(\*) De acordo com os incisos do artigo nº 99 da Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais)

Nome Fantasia			
Razão Social	Max Farma Ltda		
CNPJ	031269150001-36	CNES	-
Endereço	Rua José Belizário Filho nº177 -Londrina	CEP	33145080
Email	-	Telefone	-

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 124 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de Setembro de 1999, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário.

Em análise aos autos, verificada não interposição de recurso pela parte autuada acompanho a autoridade autuante, folha 06, e aplico a penalidade de advertência e multa de 2801 UFM/PMSL. Torno esta decisão final.

Data da Decisão	Penalidade
08/010/2024	Advertência e multa de 2801 UFM/PMSL

Santa Luzia, 08 de outubro de 2024

Walderez Costa Drumond

Autoridade Julgadora – Mat. 9.457

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

### 1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 06/2024 SMDSC

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fo-

mento nº 06/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Instituto Comunitário Seara De Luz, CNPJ 01.105.995/0001-18 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o apostilamento da substituição de uma geladeira no valor de R\$2.752,06 e um fogão industrial no valor de R\$2.226,95, por reparos hidráulicos de dois banheiros no valor de R\$4.800,00 e na compra de areia no valor de R\$370,00.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I §7º

Data da Assinatura: 07/10/2024

Subscritor: Ana Paula Santos Carvalho - Gestora de Parceria SMDSC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



### DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 032/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de demais propostas inscritas no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante que não atenderam às disposições do item 1.2 do Anexo III do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que, conforme item 1.2 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante, serão considerados os seguintes critérios eliminatórios: a) se a proposta apresenta alguma forma de preconceito e/ou discriminação, conforme item 7.8 do edital; b) a coerência entre o objeto do edital e a proposta apresentada; c) a coerência entre o inciso/artigo da Lei Paulo Gustavo e a proposta apresentada; d) a coerência entre a categoria/modalidade inscrita e a proposta apresentada; e, e) a viabilidade da proposta;

**CONSIDERANDO** que, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

**CONSIDERANDO** que, conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante, o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**CONSIDERANDO** que, o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

que, conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezesete) horas do dia 7 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** que, os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição, não serão analisados na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

**CONSIDERANDO** que, conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

**CONSIDERANDO** que, durante conferência da documentação recebida e das avaliações encaminhadas pelos pareceristas, foi observado que o proponente Sr. Rafael Dinamarque Araújo, protocolo on-1463233849, não incluiu na planilha orçamentária, as previsões para garantir o cumprimento das medidas de acessibilidade, e falta de clareza da proposta de contrapartida no que diz respeito ao item 10 do Edital e seus subitens;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

#### DECIDE:

**ELIMINAR**, do pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante, o proponente Sr. Rafael Dinamarque Araújo, protocolo on-1463233849, uma vez que: não incluiu na planilha orçamentária, as previsões para garantir o cumprimento das medidas de acessibilidade mencionadas, em descumprimento ao subitem 9.3 do Edital; e, falta de clareza da proposta de contrapartida no que diz respeito ao item 10 do Edital e seus subitens;

**ABRIR PRAZO RECURSAL** de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito à desconsideração das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

**INFORMAR** sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 08 de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 032-2024](#)



### DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 033/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Retifica o Anexo Único da decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) nº 025/2024 acerca de propostas inscritas no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS que não atenderam às disposições do item 1.2 do Anexo III do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que, conforme item 1.2 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, serão considerados os seguintes critérios eliminatórios: a) se a proposta apresenta alguma forma de preconceito e/ou discriminação, conforme item 7.8 do edital; b) a coerência entre o objeto do edital e a proposta apresentada; c) a coerência entre o inciso/artigo da Lei Paulo Gustavo e a proposta apresentada; d) a coerência entre a categoria/modalidade inscrita e a proposta apresentada; e, e) a viabilidade da proposta;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**CONSIDERANDO** que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezesete) horas do dia 7 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente assume que conhece e concorda com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

**CONSIDERANDO** a ocorrência de erro material na descrição do motivo de eliminação do proponente **Yuri Aquiles Rodrigues Vieira**, protocolo **on-954348685**, o qual consta no Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 025/2024, de 23 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail [leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br](mailto:leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br);

**DECIDE:**

**RETIFICAR a descrição do motivo de eliminação do proponente Yuri Aquiles Rodrigues Vieira**, protocolo **on-954348685**, o qual consta no Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 025/2024, de 23 de setembro de 2024, **que passa a vigorar com a redação:**

Yuri Aquiles Rodrigues Vieira	on-954348685	- Em desconformidade com os subitens 9.1 e 9.3 do Edital; - Em descumprimento do item 35 do Formulário de Inscrição; - O projeto deveria ter incluído a utilização de legendas. Sua falta dificultará o acesso de pessoas com dificuldade auditiva. Assim, o projeto deve ser eliminado; - Em desconformidade com os subitens 10.1 e 10.4 do Edital.
-------------------------------	--------------	---

**ABRIR PRAZO RECURSAL** de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito à eliminação das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

**INFORMAR** sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 08 de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 033-2024](#)

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 034/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Retifica o Anexo Único da decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de propostas inscritas no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS que não atenderam às disposições do item 1.2 do Anexo III do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que, conforme item 1.2 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, serão considerados os seguintes critérios eliminatórios: a) se a proposta apresenta alguma forma de preconceito e/ou discriminação, conforme item 7.8 do edital; b) a coerência entre o objeto do edital e a proposta apresentada; c) a coerência entre o inciso/artigo da Lei Paulo Gustavo e a proposta apresentada; d) a coerência entre a categoria/modalidade inscrita e a proposta apresentada; e, e) a viabilidade da proposta;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**CONSIDERANDO** que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezesete) horas do dia 7 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, o proponente assume que conhece e concorda com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

**CONSIDERANDO** a ocorrência de erro material na descrição do motivo de eliminação das proponentes **Luiza de Ávila Silva**, protocolo **on-1792557953**, e **Maria Aparecida de Souza e Souza**, protocolo **on-1756302025**, as quais constam no Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 026/2024, de 25 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail [leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br](mailto:leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br);

**DECIDE:**

**RETIFICAR a descrição do motivo de eliminação das proponentes Luiza de Ávila Silva**, protocolo **on-1792557953**, e **Maria Aparecida de Souza e Souza**, protocolo **on-1756302025**, as quais constam no Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 025/2024, de 23 de setembro de 2024, **que passam a vigorar com a redação:**

Luiza de Ávila Silva	on-1792557953	- Contrapartida não é viável, uma vez que não está de acordo com o item 10 do Edital, subitens 10.1 e 10.4; - Contrapartida não foi considerada viável, por não estar devidamente prevista na planilha orçamentária.
Maria Aparecida de Souza e Souza	on-1756302025	- Contrapartida não é viável, uma vez que não está de acordo com o item 10 do Edital, subitens 10.1 e 10.4; - Contrapartida não foi considerada viável, pois é oferecido como contrapartida o próprio objeto da proposta

**ABRIR PRAZO RECURSAL** de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito à eliminação das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

**INFORMAR** sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 08 de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 034-2024](#)



## DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 035/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de demais propostas inscritas no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS que não atenderam às disposições do item 1.2 do Anexo III do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que, conforme item 1.2 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, serão considerados os seguintes critérios eliminatórios: a) se a proposta apresenta alguma forma de preconceito e/ou discriminação, conforme item 7.8 do edital; b) a coerência entre o objeto do edital e a proposta apresentada; c) a coerência entre o inciso/artigo da Lei Paulo Gustavo e a proposta apresentada; d) a coerência entre a categoria/modalidade inscrita e a proposta apresentada; e, e) a viabilidade da proposta;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**CONSIDERANDO** que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezessete) horas do dia 7 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisados na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente assume que conhece e concorda com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

**CONSIDERANDO** que, durante conferência da documentação recebida e das avaliações encaminhadas pelos pareceristas, foram observadas demais propostas que não atenderam ao item 1.2 do Anexo III, do edital;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

**DECIDE:**

**DISPONIBILIZAR**, no anexo único desta Decisão, a listagem de demais propostas apuradas, que se apresentaram em desacordo com pelo menos um dos critérios eliminatórios listados no item 1.2 do Anexo III do Edital, e, portanto, estão consideradas **ELIMINADAS** do pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS;

de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito à eliminação das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

**INFORMAR** sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 08 de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

OBSERVAÇÃO: Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 035/2024, de 08 de Outubro de 2024.

[Decisao\\_da\\_Comissao\\_de\\_Selecao\\_do\\_CGLPG\\_035-2024](#)



## DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 036/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de demais propostas inscritas no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS que não atenderam às disposições do item 1.2 do Anexo III do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que, conforme item 1.2 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, serão considerados os seguintes critérios eliminatórios: a) se a proposta apresenta alguma forma de preconceito e/ou discriminação, conforme item 7.8 do edital; b) a coerência entre o objeto do edital e a proposta apresentada; c) a coerência entre o inciso/artigo da Lei Paulo Gustavo e a proposta apresentada; d) a coerência entre a categoria/modalidade inscrita e a proposta apresentada; e, e) a viabilidade da proposta;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**CONSIDERANDO** que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezessete) horas do dia 7 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

**CONSIDERANDO** que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, o proponente assume que conhece e concorda com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

**CONSIDERANDO** que, durante conferência da documentação recebida e das avaliações encaminhadas pelos pareceristas, foram observadas demais propostas que não atenderam ao item 1.2 do Anexo III, do edital;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

**DECIDE:**

**DISPONIBILIZAR**, no anexo único desta Decisão, a listagem de propostas apuradas até o momento, que se apresentaram em desacordo com pelo menos um dos critérios eliminatórios listados no item 1.2 do Anexo III do Edital, e, portanto, estão consideradas **ELIMINADAS** do pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS;

**ABRIR PRAZO RECURSAL** de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente **DECISÃO** no que diz respeito à eliminação das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

**INFORMAR** sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 08 de Outubro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS		
Proponente	Nº de Protocolo	Motivo
Johnny Vieira da Silva	on-1010119886	- A contrapartida não prevê acessibilidade e se encontra muito vaga, apresentando-se em desconformidade com o item 10 do Edital e seus subitens.
Luciane Pires de Azevedo	on-1363627415	- Em desconformidade com o item 9.3 do edital, uma vez que não consta os custos com acessibilidade na planilha orçamentária; - Contrapartida não prevê acessibilidade, em desconformidade com os subitens 10.1 e 10.4 do edital.
Rafael de Jesus Rocha	on-1057036830	- Contrapartida não prevê acessibilidade, em desconformidade com os subitens 10.1 e 10.4 do edital.
Rhaniel Alves Ramos	on-1076435879	- Contrapartida em desconformidade com o item 10 do edital, subitens 10.1 e 10.4.

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS

Proponente	Nº de Protocolo	Motivo
Alcione Alves Silva	8353/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Camilla Rocha Lacerda de Paiva	on-1970678326	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Dina Nascimento Marangoni	on-1365598635	- Em desconformidade com o item 36 do Formulário de Inscrição; - Em sua proposta de contrapartida não inclui as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Elizangela Fernandes Carvalho	8309/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Guilherme Augusto Nascimento Braga Ribeiro	on-1066273876	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Guilherme Faustino Ezequiel	on-14440502	- Proposta em desconformidade com o item 10 do Edital, bem como seus subitens.
Italo Pedro Correa de Oliveira	8808/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Jaqueline Aparecida de Figueiredo	8802/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Jean Carlos Ferreira	8354/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Joaquim Lindorido Pedra	on-17470211707	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Johnny Vieira da Silva	on-2092524228	- Em sua proposta de contrapartida não inclui as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Lucia Helena de Souza Silva	on-416560087	- Em sua proposta de contrapartida não inclui as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Luciano Pires Júnior	on-2008687847	- Proposta em desconformidade com o item 10 do Edital, bem como seus subitens.
Luiz Fernando Nunes Bernardo	on-465050282	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Luiza de Ávila Silva	on-746673928	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Maria Izabel Sabino de Paula Galvão	on-607461362	- Proposta em desconformidade com o item 10 do Edital, bem como seus subitens.
Maria José Nascimento	on-1017321090	- Em sua proposta de contrapartida não inclui as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Natali Goldbard Pires	on-1976134803	- Em sua proposta de contrapartida não inclui as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Nelson Rodrigues de Almeida	8357/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Nelson Rodrigues de Almeida	8356/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Nicolas Henry Silva Pereira	8805/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Oscar Gonçalves dos Reis Filho	on-1326870172	- Em sua proposta de contrapartida não inclui as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Rafael Dinamarque Araújo	on-1202793710	- Proposta em desconformidade com o item 10 do Edital, bem como seus subitens.

Rafaela Cristina de Pinho Marques	on-1066273876	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Rhaniel Alves Ramos	on-1411800365	- Proposta em desconformidade com o item 10 do Edital, bem como seus subitens.
Ronaldo Bernardo Soares	on-1760513362	- Em sua proposta de contrapartida não inclui as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Rosa Virgínia da Rocha Lacerda	on-1009738077	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Thalita Cristina de Souza Santos	on-1671168026	- Proposta em desconformidade com o item 10 do Edital, bem como seus subitens.
Thiago Daniel Ferreira da Silva	8152/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Wellington Rodrigues dos Santos	on-876303184	- Em desconformidade com o item 10 do Edital, subitens 10.1 e 10.4.
Wesley Márcio das Neves	8461/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Wesley Márcio das Neves	8365/2024	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.
Yuri Aquiles Rodrigues Vieira	on-1617436567	- Em sua proposta de contrapartida não cita o local de execução e as medidas de acessibilidade, estando em desacordo com o item 10 do Edital, subitem 10.1 e 10.4.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 036-2024](#)

### GABINETE

#### DECRETO Nº 4.422, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 3.901, de 25 de outubro de 2021, que “Nomeia a Equipe Técnica Multidisciplinar instituída nos termos do art. 56 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências””.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei nº 4.270, de 2021, institui a Equipe Técnica Multidisciplinar, cuja composição será definida por meio de Decreto e possuirá técnicos integrantes dos quadros efetivos das Secretarias elencadas em seus incisos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.901, de 25 de outubro de 2021, que “Nomeia a Equipe Técnica Multidisciplinar instituída nos termos do art. 56 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências””; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de atualização de membro representante da Equipe Técnica Multidisciplinar,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “c” do inciso III do caput do art. 1º do Decreto nº 3.901, de 25 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
III - .....  
c) Rômulo Sanzio Rodrigues Xavier, matrícula nº 33.683, suplente;  
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA